



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 140/2025**

Município de Marcelino Ramos - RS

Secretaria Municipal de Obras

Tipo de julgamento: menor preço Unitário

Modo de disputa: aberto

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço Unitário, objetivando a contratação de empresa para **Construção de meio-fio, passeios, bocas de lobo e sarjetas em diversas ruas do município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 222/2021.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, localizada na Praça Padre Basso nº 15 - Centro**, no dia **27/05/2025**, às **08:30hs**, onde estão reunidos o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1662/2024 de 07 de março de 2024, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação para **Construção de meio-fio, passeios, bocas de lobo e sarjetas em diversas ruas do município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----  
AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

3.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.2.1 e 3.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**4.3.1.** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**4.3.2.** declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.3.3.** declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.3.4.** declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.3.5.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**4.3.6.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo de 02 (duas) horas.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1.** razão social da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

5.1.2. descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

5.1.3. preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.4.** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.16.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**7.1.4.** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.2.3.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.2.4.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador); registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

que, comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

**OBS:** O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**a.1)** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.1.2)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

**a.1.3)** Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5. A substituição referida no item 7.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**10.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**12.5.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

12.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

### **13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

13.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo V - Documentação de Engenharia, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

### **14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

14.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

### **15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:  
**05.01.15.451.0140.1018.3.3.90.39.21.00.00**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**15.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência; o número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis** da apresentação da nota fiscal.

**15.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço à Praça Padre Basso nº 15 - Centro, setor de licitações ou, pelo endereço de e-mail: [licita@marcelinoramos.rs.gov.br](mailto:licita@marcelinoramos.rs.gov.br), mediante comprovação de recebimento; no horário compreendido entre as 07:30hs e 16:00 hs.

**17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) / aba “Transparência” / sub-aba “licitações”.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Marcelino Ramos, 6 de Maio de 2025.**

---

Alberto Tomazoni  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**Anexo I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo de Licitação nº 140/2025**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2025**

*O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura elaboração do edital de licitação/minuta de contrato.*

**1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Construção de meio-fio, passeios, bocas de lobo e sarjetas em diversas ruas do município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo.**
- 1.2. Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza em geral, despesas administrativas em geral, deslocamentos, o seguro do pessoal utilizado na prestação do serviço contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marcelino Ramos – RS, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.
- 1.3. O início da obra está condicionado à liberação e autorização do início de obra emitida pelo Município de Marcelino Ramos, RS.
- 1.4. A empresa deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 1.5. O Projeto, Especificações, Memoriais Descritivos e Quantitativos são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.
- 1.6. Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas no Edital, e também estarão disponíveis no site do Município, aba Licitações.

**2. MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a obra de construção de meio-fio, passeios, bocas de lobo e sarjetas pois as mesmas servem para facilitar o escoamento das águas pluviais nas vias públicas, evitando o alagamento de ruas ou imóveis, bem como direcionar a água da chuva para os cursos de água, restabelecendo o ciclo das águas e; completando com os passeis públicos segregados e em nível diferente, destinados à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitações de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança...

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

ITEM	PRODUTO	Valor (Total)
------	---------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

1	Construção de meio-fio, passeios, bocas de lobo e sarjetas em diversas ruas do município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo.	R\$ 55.477,55
---	--	---------------

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

#### 5. DA EXECUÇÃO:

5.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

5.3. Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

5.4. Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término dos serviços.

5.5. A não comunicação escrita da CONTRATADA do término dos serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.

5.6. Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e seus anexos.

## 6. DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo do recebimento provisório.

6.2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

## 7. DO PAGAMENTO:

Prazo de Pagamento	Conforme cronograma físico-financeiro
Forma de Pagamento	Transferência Bancária

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;

7.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.

7.4. O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**7.9.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.10.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.11.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**7.12.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**7.13.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**7.14.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Serão gestores e fiscais do contrato:

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>
<b>Gestora</b>	<b>Giovani Paulo Sperotto</b>	<b>Secretário de Obras</b>
<b>Fiscal</b>	<b>Jorge Tranquilo Bruschi</b>	<b>Engenheiro Civil</b>

**8.2.** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.4.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.6.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:**

**9.1.** A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

legislação e normas pertinentes.

9.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

9.3. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

9.4. A garantia compreende todo o objeto;

**10. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

10.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

11.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 05 (cinco) meses a contar da autorização para início de obras, podendo ser prorrogado, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021.

**13. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERENCIA:**

13.1. SINAPI

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação orçamentária:	05.01.15.451.0140.1018.339039000000
Código Reduzido	1633
Origem dos Recursos	1500

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

**16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

16.1 O julgamento das propostas será pelo regime de **MENOR PREÇO – GLOBAL**

**17. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP?**

<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	-------------------------------------	-----

**18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Presencial	<input type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/>	Carta Convite	<input type="checkbox"/>	Tomada de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

<b>Concorrência</b>		<b>Leilão</b>
<b>Dispensa de Licitação - Fundamento:</b>		
<b>Inexigibilidade - Fundamento:</b>		

Marcelino Ramos – RS, 06 de maio de 2025.

**Alberto Tomazoni**  
**Secretário de Administração**

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

**CONTRATADA:** empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., localizada no endereço ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., neste ato representada por seu(ua) representante legal ..., brasileiro(a), ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado ..., Bairro ..., na cidade de ....

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:**

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº ...;
  - 1.1.2 Modalidade nº ...;
  - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
  - 1.1.4 Termo de Referência;
  - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: ....

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ ... (...) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.
- 3.2 O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

...

- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

contratação.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.15.451.0140.1018.3.3.90.39.21.00.00**

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:**

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I – Termo de Referência do edital.

5.2 Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

5.3 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término dos serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de **05 (cinco) meses** a contar da autorização para início de obras, podendo ser prorrogado, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:**

7.1 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

7.2 Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

7.2.1 **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e

7.2.2 **DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **até 10 dias após emissão de nota fiscal**.

8.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 8.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

- 9.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- 9.1.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 9.1.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- 9.1.2.1 Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- 9.1.2.2 Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- Parágrafo único.** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

- 11.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :
- I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 12.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 12.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 12.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1 Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- 13.2 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 13.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 13.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 13.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.6 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
- 13.7 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 13.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 13.9 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 13.10 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 14.2** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Sr. Giovanni Paulo Sperotto.
- 14.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 fiscal, Engenheiro Jorge Tranquilo Bruschi ou, por seu respectivo substituto.
- 14.4** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 14.5** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 14.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.7** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.8** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

- 15.1** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 16.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 16.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 16.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 16.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.2.2** As peculiaridades do caso concreto.
- 16.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.2.4** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 16.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.5.1** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 16.3** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 17.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- 17.1.1** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- 17.1.2** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- 17.1.3** Por decisão arbitral ou judicial.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**Marcelino Ramos, RS, ...**

**Município de Marcelino Ramos**  
**Alberto Tomazoni**  
**Secretário Municipal de Administração**

...  
**CNPJ:...**  
...  
**Contratada**

...  
Gestor

Fiscal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

**Processo de Licitação nº 140/2025**

**Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133) nº 9/2025**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS – RS

**Declaração de Enquadramento para ME e EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_,  
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

E, por ser verdade,

Passo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do contador da empresa

**Anexo V**  
**Documentos de Engenharia**

## MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO

**Proprietário:** Município de Marcelino Ramos

**Obra:** Construção de meio fio, passeios, boca de lobo e sarjetas

**Local:** Diversos conforme projetos, na cidade e no Município de Marcelino Ramos-RS.

### **01 – GENERALIDADES:**

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar os serviços que serão realizados nas obras de execução de meio fio, passeios, boca de lobo e sarjetas.

### **02 – OBRAS:**

#### **2.1 Meio fio nas dimensões de 10x30 cm.**

Será executado meio fio nos trechos demarcados em projeto, com dimensões de 10x30 cm, armados conforme detalhe próprio.

Onde não existem meios fios, deverá ser realizada a escavação do solo, afim de que a altura entre rua e parte superior do meio fio, fique entre 12 a 15 cm (espelho). Após a abertura da vala, será executado uma viga em concreto armado, composto por 4 Ø 6,3 mm, e estribos de 4,2 mm a cada 20cm.

As formas que serão em madeira serrada, deverão estar sempre niveladas, alinhadas e quando desformarem, tomar o máximo de cuidado para sua reutilização.

O concreto deverá ser preparado mecanicamente, e respeitado o traço 1:2,7:3 (cimento, areia média e brita) e após lançados, deverão ser vibrados e acabados.

Onde já existe meio fio, deverá ser removida todas as partes danificadas ou soltas, inserir as formas, fazendo com que a altura do espelho fique a já citada acima. Quando a altura da sua concretagem ficar inferior a 10 cm, deverá ser substituída os estribos e barras de aço, por treliça metálica, de 6cm de altura.

#### **2.2 Passeio.**

Serão executados passeios em concreto armado, com largura de 2,1 metros e comprimentos e localização, conforme projeto.

Todos os trechos deverão ser regularizados e compactados manualmente. Nos locais onde já contemplam passeios, mas que estejam danificados, fica por conta da prefeitura a remoção ou executar sobre o existente.

Após a compactação será realizada a execução de um lastro de brita regularizado, com aproximadamente 5,0 cm. Deverão ser inseridas formas para contenção do concreto, de modo que o topo da forma seja devidamente nivelado, observado a espessura de 7 cm. Na sequência deverá ser posicionada a armadura, respeitando o cobrimento previsto.

Finalizando a etapa anterior, deverá ser feita a preparação o lançamento, espalhamento, adensamento, e marcação do concreto imitando artefato de concreto.

### **2.3 Execução de bocas de lobo e tubulação.**

Após abertas as valas, nas dimensões padrão mínimas, o leito deverá ser preparado e devidamente compactado, observando-se as declividades mínimas no sentido montante/jusante, e também em conformidade com a bitola do tubo. Após executa-se então o assentamento dos tubos e das caixas coletoras.

As caixas coletoras de águas pluviais, também denominadas de bocas de lobo, serão executadas nas dimensões conforme projeto, com fundo em concreto armado, e tampa em gradil metálico, com paredes em alvenaria duplas, rebocadas internamente, em massa única.

O concreto utilizado deverá ser dosado para uma resistência característica mínima, à compressão, (fck) de 20MPa, devendo ser preparado de acordo com o prescrito nas normas da ABNT.

Os tubos serão de concreto com diâmetro de Ø 400mm e Ø 600mm, de encaixe do tipo ponta e bolsa, seguindo as exigências da ABNT NBR 8890/03, e deverão ser assentes rigorosamente em alinhamento. Estes tubos serão interligados a tubulação existente.

Após a execução das caixas e o lançamento da tubulação serão executados os serviços de reaterro, com o próprio material escavado (se for de qualidade adequada), sendo o mesmo feito em camadas sucessivas de 20 em 20 cm, com argila devidamente compactada.

### **2.4 Execução de sarjetas.**

- **Limpeza**

Deverá ser realizada a limpeza da vegetação no local onde da execução das sarjetas de forma manual através de enxada.

- **Preparação do terreno**

Esta especificação se aplica a regularização e compactação do subleito da via a receber as sarjetas, compreendendo cortes e aterros de até 20 cm de espessura, com o objetivo de dar-lhe as condições previstas no projeto e sempre a juízo da fiscalização, executados após a terraplenagem.

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente.

A superfície do subleito deverá ser regularizada de modo que assume a forma determinada pela seção transversal e demais elementos de projeto.

A espessura da regularização será variável, porém no caso de necessidade de compensação, a compactação não deve exceder camadas superiores a 0,20m e ser utilizado material livre impurezas, raízes e material orgânico, utilizar preferencialmente cascalho. A declividade para escoamento das águas deverá ser determinada nesta camada e será de 3%.

A sequência usual de operações compreende:

Regularizar;

Molhar ou secar (controle de unidade);

Compactar;

A regularização (nivelamento de camada) será feita de forma manual. Para compactar a camada, serão necessários compactador mecânico ou placa vibratória.

- **Sarjeta de concreto**

Deverá ser executado uma sarjeta de concreto armado com 6 Ø 8,0 mm e estribos de Ø 4,2 mm a cada 20 cm, espessura de 10 cm, em concreto fck=25Mpa. Antes dos inícios do trabalho, deverá ser feito o alinhamento e marcação das cotas, considerando as regularizações do solo e preparação da base sobre a sarjeta. Deverá ser providenciado a instalação das formas de madeira, lançamento e adensamento do concreto e a execução das juntas.

### 03- SERVIÇOS FINAIS:

Todas as obras deverão ficar livres de entulhos no final da sua execução. Todas as formas e travamentos utilizados deverão ser removidas e entregue a prefeitura.

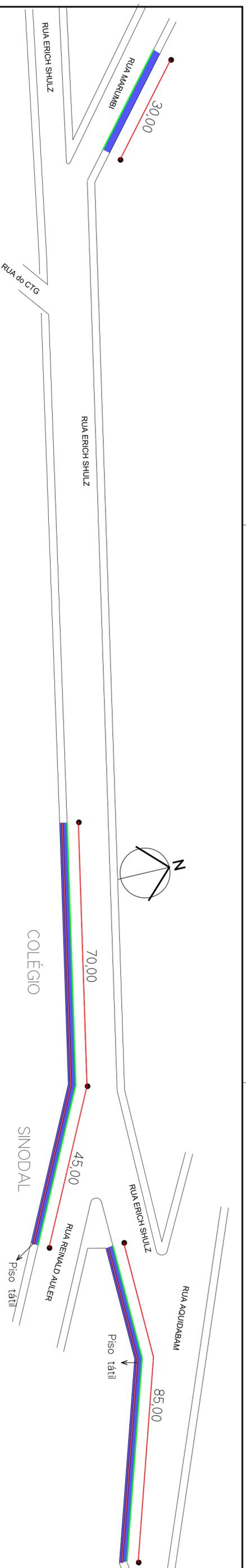
Marcelino Ramos, 10 de Abril de 2025.

JORGE  
TRANQUILO  
BRUSCHI:35967  
293000

Assinado de forma  
digital por JORGE  
TRANQUILO  
BRUSCHI:35967293000  
Dados: 2025.05.06  
14:29:12 -03'00'

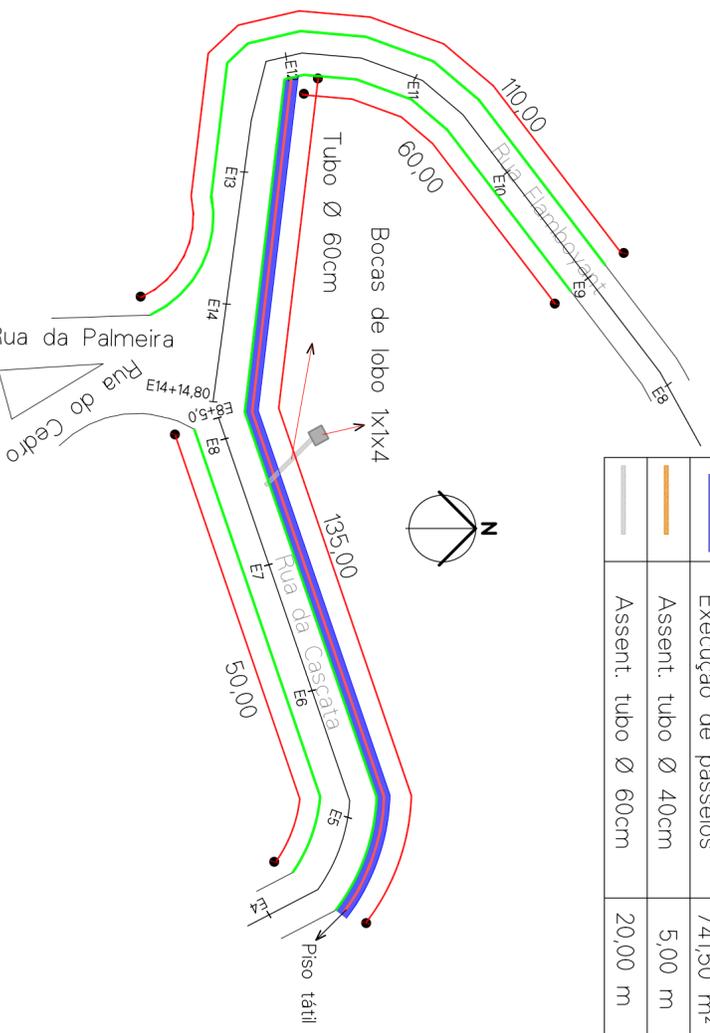
---

Responsável Técnico  
Jorge Tranquilo Bruschi  
CREA RS 054.447



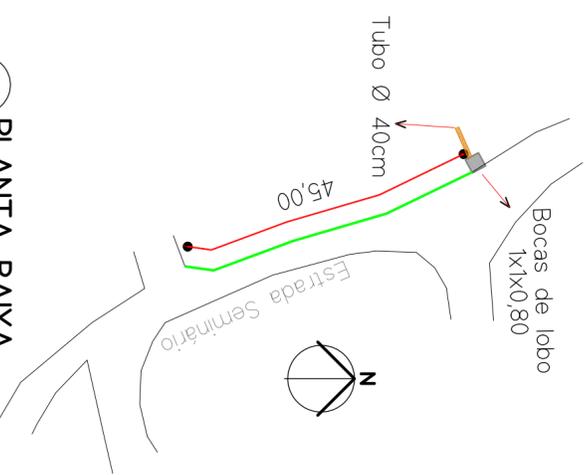
**1 PLANTA BAIXA**  
ESCALA: 1:750

Legenda	Descrição	Quant.
	Meio Fio a executar	780,00 m
	Bocas de lobo a executar	2,00 und
	Execução de passeios	741,50 m <sup>2</sup>
	Assent. tubo Ø 40cm	5,00 m
	Assent. tubo Ø 60cm	20,00 m



**2 PLANTA BAIXA**  
ESCALA: 1:750

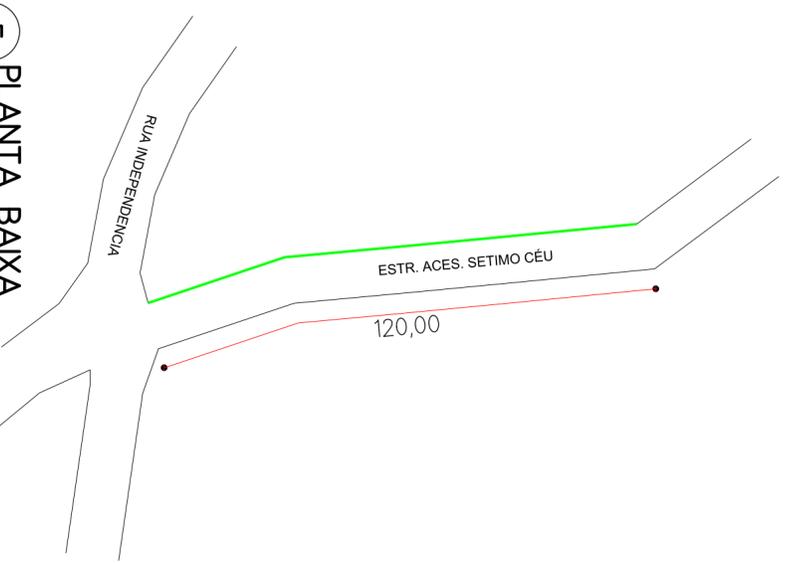
**3 PLANTA BAIXA**  
ESCALA: 1:750



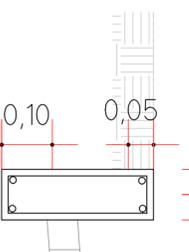
**4 PLANTA BAIXA**  
ESCALA: 1:750



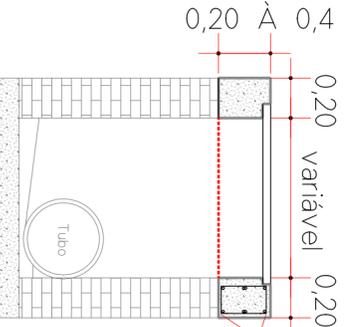
**5 PLANTA BAIXA**  
ESCALA: 1:750



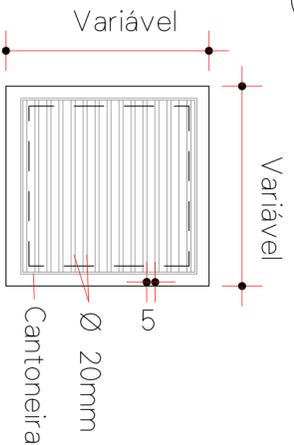
**6 DETALHE DO PISO**  
ESCALA: 1:750



**7 DET MEIO FIO**  
ESCALA: 1:50



**8 PERFL BOCA DE LOBO**  
ESCALA: 1:50



**9 VISTA SUP. BOCA DE LOBO**  
ESCALA: 1:50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS**

**PROJETO ARQUITETÔNICO**  
**OBRA:** EXECUÇÃO DE PASSEIO, MEIO FIO, BOCA DE LOBO E SARJETTA PLANTA GERAL E DETALHES  
**LOCAL:** DIVERSAS RUAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MARCELINO RAMOS/RS  
**PROP.:** \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

**PROJETO EXECUÇÃO**  
 JORGE TRANQUILLO  
 BRUSCHI:35967293000  
 Assinado de forma digital por JORGE TRANQUILLO BRUSCHI:35967293000  
 Dados: 2025.05.06 14:29:55 -03'00'  
 DATA: 04/2025 ESC: 1:750 PRANCHA: 1/2 DESENHO: ALISSON L.



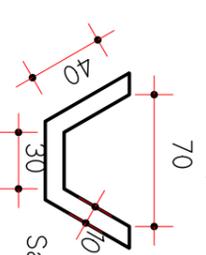
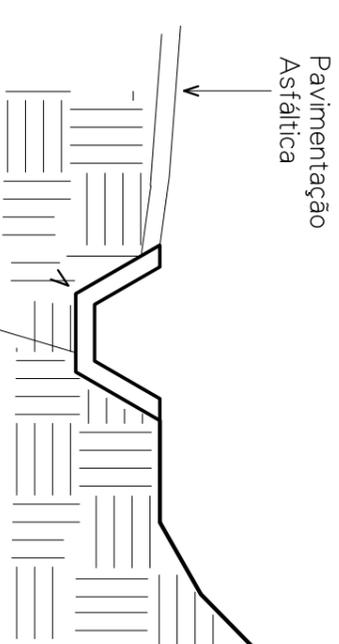
Google Earth

Imagem © 2025, A. Toz

RIO GRANDE DO SUL

R. Lino Rossi

100 m

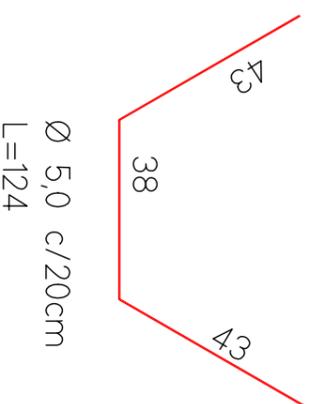
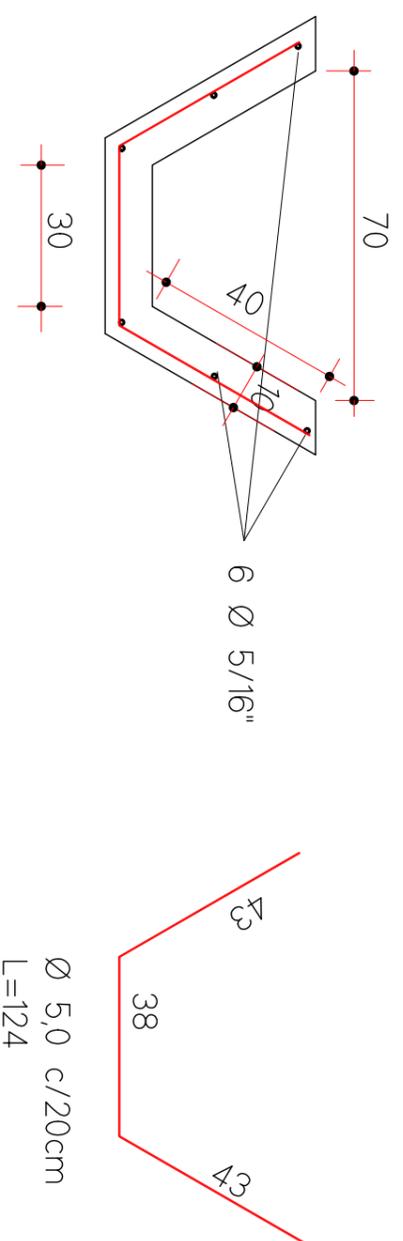


Sarjeta de Concreto

### CORTE TRANSVERSAL

Esc.: 1/40

Indica localização das Sarjetas  
Extensão 135 ml



### DETALHE FERRAGEM DA SARJETA

Esc.: 1/200

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

### PROJETO ARQUITETÔNICO

**OBRA:** EXECUÇÃO DE PASSEIO, MEIO FIO, BOCA DE LOBO E SARJETA  
PLANTA GERAL E DETALHES

**LOCAL:** DIVERSAS RUAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE  
DE MARCELINO RAMOS/RS

**PROP:** \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS

**PROJETO** \_\_\_\_\_  
EXECUÇÃO

JORGE TRANQUILLO  
BRUSCHI:35967293000  
Assinado de forma digital por  
JORGE TRANQUILLO  
BRUSCHI:35967293000  
Dados: 2025.05.06 14:30:15 -03'00'

DATA: 04/2025

ESC.: 1:750

PRANCHA: 2/2

DESENHO: ALISSON L.

**ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA**

**Proprietário:** Município de Marcelino Ramos/RS  
**Obra:** Construção de bocas de lobo, meio fio, passeios e sarjeta  
**Local:** Diversas Rua no município de Marcelino Ramos-RS

SINAPI/RS
desonarado
BDI = 19,87 %
fev/25

Item	Referência	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>1</b>			<b>MEIO FIO NAS DIMENSÕES DE 10 X 30CM</b>				
1.1	composição	1	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSÕES DE 10x30CM - CONFORME PROJETOS	M	780,00	23,65	18.447,00
			<b>Sub total</b>				<b>18.447,00</b>
<b>2</b>			<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>				
2.1	SINAPI	97951	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBO EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSÕES CONFORME PROJETOS (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DA GRADE SUPERIOR)	UND	2,00	938,12	1.876,24
2.2	SINAPI	92821	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	M	5,00	47,82	239,10
2.3	SINAPI	92824	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	20,00	75,94	1.518,80
			<b>Sub total</b>				<b>3.634,14</b>
<b>3</b>			<b>PASSEIO EM CONCRETO ARMADO E=7CM</b>				
3.1	composição	9	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	741,50	0,19	140,89
3.2	composição	10	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LASTRO COM MATERIAL GRANULAR	M3	37,08	74,54	2.763,57
3.3	composição	8	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO MARCADO, ESPESSURA 7 CM, ARMADO.	M2	741,50	23,59	17.491,99
			<b>Sub total</b>				<b>20.396,44</b>
<b>4</b>			<b>SARJETA EM CONCRETO ARMADO</b>				
4.1	SINAPI	98524	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.	M2	94,50	4,09	386,51
4.2	SINAPI	100576	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	94,50	0,94	88,83
4.3	SINAPI	96536	MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA	M²	148,50	39,16	5.815,26
4.4	SINAPI	94965	MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	14,85	192,50	2.858,63
4.5	SINAPI	103670	MÃO DE OBRA PARA LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	M3	14,85	259,31	3.850,75
			<b>Sub total</b>				<b>12.999,97</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>55.477,55</b>

*Marcelino Ramos, 04 de abril de 2025.*

O presente orçamento de mão de obra imorta em R\$ 55.477,55 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

JORGE TRANQUILO  
 BRUSCHI:35967293  
 000

Assinado de forma digital por  
 JORGE TRANQUILO  
 BRUSCHI:35967293000  
 Dados: 2025.05.06 14:28:54  
 -03'00'

*Responsável Técnico*  
 Jorge Tranquilo Bruschi  
 CREA RS 054.447

COMPOSIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
		<b>A</b>	<b>ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022</b>	<b>KG</b>		<b>2,09</b>	<b>2,29</b>
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0092	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0561	25,54	27,86
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0026	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0162	25,54	27,86
		<b>B</b>	<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024</b>	<b>M²</b>		<b>41,09</b>	<b>44,80</b>
SINAPI		88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,503	22,36	24,31
SINAPI		88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,179	25,32	27,64
		<b>C</b>	<b>CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022</b>	<b>M³</b>		<b>283,58</b>	<b>308,56</b>
SINAPI		88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,459	25,32	27,64
SINAPI		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,459	25,72	28,07
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,377	21,43	23,26
		<b>D</b>	<b>CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇÃO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021</b>	<b>M³</b>		<b>95,46</b>	<b>104,32</b>
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,3117	21,43	23,26
SINAPI		88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4637	31,38	34,54
		<b>E</b>	<b>ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2022</b>	<b>KG</b>		<b>5,79</b>	<b>6,31</b>
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0172	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1055	25,54	27,86
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0152	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0933	25,54	27,86
		<b>2</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA CORREÇÃO DE BOCAS DE LOBO EM CONCRETO ARMADO, SUBINDO O SEU NÍVEL ENTRE 20 A 40 CM</b>	<b>UND</b>		<b>298,52</b>	<b>325,50</b>
COMPOSIÇÃO		<b>A</b>	<b>ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022</b>	<b>KG</b>	<b>12,64</b>	<b>2,09</b>	<b>2,29</b>
COMPOSIÇÃO		<b>B</b>	<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024</b>	<b>M²</b>	<b>3,2</b>	<b>41,09</b>	<b>44,80</b>
COMPOSIÇÃO		<b>C</b>	<b>CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022</b>	<b>M³</b>	<b>0,32</b>	<b>283,58</b>	<b>308,56</b>
COMPOSIÇÃO		<b>D</b>	<b>CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇÃO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021</b>	<b>M³</b>	<b>0,32</b>	<b>95,46</b>	<b>104,32</b>
COMPOSIÇÃO		<b>E</b>	<b>ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF_06/2022</b>	<b>KG</b>	<b>3,34266667</b>	<b>5,79</b>	<b>6,31</b>
		<b>1</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO ARMADO, NAS DIMENSÕES DE 30X10CM</b>	<b>M</b>		<b>19,73</b>	<b>21,51</b>
SINAPI		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,288	25,72	28,07
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,144	21,43	23,26
COMPOSIÇÃO		<b>F</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGA DE BALDRAME</b>	<b>M2</b>	<b>0,2</b>	<b>38,20</b>	<b>41,66</b>
COMPOSIÇÃO		<b>H</b>	<b>CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇÃO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.</b>	<b>M3</b>	<b>0,0154</b>	<b>104,63</b>	<b>114,34</b>
COMPOSIÇÃO		<b>F</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGA DE BALDRAME</b>	<b>M2</b>		<b>38,20</b>	<b>41,66</b>
SINAPI		88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,477	22,36	24,31
SINAPI		88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,088	25,32	27,64
		<b>H</b>	<b>CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇÃO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.</b>	<b>M3</b>		<b>104,63</b>	<b>114,34</b>
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5333	21,43	23,26
SINAPI		88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6046	31,38	34,54
		<b>3</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 30CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE</b>	<b>M</b>		<b>31,27</b>	<b>33,95</b>
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01095339	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05476695	25,54	27,86
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3833	21,43	23,26
		<b>4</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, COM REUTILIZAÇÃO.</b>	<b>M2</b>		<b>38,20</b>	<b>41,66</b>
SINAPI		88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,477	22,36	24,31
SINAPI		88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,088	25,32	27,64
		<b>5</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM.</b>	<b>KG</b>		<b>3,12</b>	<b>3,39</b>
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0175	22,52	24,48
SINAPI		88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1069	25,54	27,86
		<b>6</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.</b>	<b>KG</b>		<b>1,63</b>	<b>1,78</b>
SINAPI		88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0092	22,52	24,48

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0561	25,54	27,86
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>7</b>	<b>CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.</b>	<b>M3</b>		<b>104,63</b>	<b>114,34</b>
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5333	21,43	23,26
SINAPI	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6046	31,38	34,54
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>8</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO MARCADO, ESPESSURA 7 CM, ARMADO.</b>	<b>M2</b>		<b>21,01</b>	<b>22,89</b>
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,11224	25,32	27,64
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,170545	25,72	28,07
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,282785	21,43	23,26
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18721087	21,43	23,26
SINAPI	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,11857994	31,38	34,54
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>9</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.</b>	<b>M2</b>		<b>0,17</b>	<b>0,18</b>
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,008	21,43	23,26
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>10</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LASTRO COM MATERIAL GRANULAR</b>	<b>m3</b>		<b>66,33</b>	<b>72,30</b>
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,942	25,72	28,07
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,765	21,43	23,26

10/04/2025

Data

JORGE TRANQUILO  
BRUSCHI:35967293000

Assinado de forma digital por JORGE  
TRANQUILO BRUSCHI:35967293000  
Dados: 2025.05.06 14:28:15 -03'00'

Responsável Técnico: Jorge Tranquilo Bruschi  
CREA/CAU: CREA RS 054447

**CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO**

**Proprietário:** Município de Marcelino Ramos/RS

**Obra:** Construção de bocas de lobo, meio fio, passeios e sarjeta

**Local:** Diversas Rua no município de Marcelino Ramos-RS

Itens	Discriminação	Unidade	Quantidade	R\$		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	Total Geral
1	MEIO FIO NAS DIMENSÕES DE 10 X 30CM	m	780,00	R\$ 18.447,00	R\$	R\$ 4.611,75	R\$ 4.611,75	R\$ 4.611,75	R\$ 4.611,75		R\$ 18.447,00
					%	25%	25%	25%	25%		
2	DRENAGEM PLUVIAL	und	2,00	R\$ 3.634,14	R\$	R\$ 1.817,07	R\$ 1.817,07				R\$ 3.634,14
					%	50%	50%	0%	0%		
3	PASSEIO EM CONCRETO ARMADO E=7CM	m²	741,50	R\$ 20.396,44	R\$	R\$ 5.099,11	R\$ 5.099,11	R\$ 5.099,11	R\$ 5.099,11		R\$ 20.396,44
					%	25%	25%	25%	25%		
4	SARJETAS EM CONCRETO	m	135,00	R\$ 12.999,97	R\$					R\$ 12.999,97	R\$ 12.999,97
					%					100%	
<b>Total</b>						<b>R\$ 11.527,93</b>	<b>R\$ 11.527,93</b>	<b>R\$ 9.710,86</b>	<b>R\$ 9.710,86</b>	<b>R\$ 12.999,97</b>	<b>R\$ 55.477,55</b>

*Marcelino Ramos, abril de 2025.*

JORGE TRANQUILO Assinado de forma digital  
 por JORGE TRANQUILO  
 BRUSCHI:35967293000  
 000 Dados: 2025.05.06  
 14:28:36 -03'00'

*Responsável Técnico  
 Jorge Tranquilo Bruschi  
 CREA RS 054.447*

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
------------------	----------------	---

<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b>
Reconstrução de bocas de lobo, meio fio e passeios /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 1**

<b>TIPO DE OBRA</b>
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,17%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,20%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>19,87%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Marcelino Ramos/RS  
Local

quinta-feira, 23 de maio de 2024  
Data

JORGE TRANQUILO  
BRUSCHI:35967293000

Assinado de forma digital por JORGE TRANQUILO BRUSCHI:35967293000  
Dados: 2025.05.06 14:27:51 -03'00'

Responsável Técnico  
Nome: Jorge Tranquilo Bruschi  
CREA/CAU: CREA RS054,447  
ART/RRT: 13186306

## Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,08%</b>	<b>18,42%</b>	<b>48,08%</b>	<b>18,42%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>9,90%</b>	<b>7,48%</b>	<b>9,90%</b>	<b>7,48%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,47%</b>	<b>3,38%</b>	<b>18,10%</b>	<b>7,09%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,25%</b>	<b>46,08%</b>	<b>112,88%</b>	<b>69,79%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET